

OFÍCIO RÉGIO E SERVIÇO AO REI
EM FINAIS DO SÉCULO XV:
NORMA LEGAL E PRÁTICA INSTITUCIONAL (*)

Por Armando Luís de Carvalho Homem

Abstract

*From the politico-institutional point of view, when do our Middle Ages end? In the extent of a global search into the changes of the portuguese society between 1480 and 1570, it's considered the dimension of continuity (or not) among the **liberi I** of the two collections of legislation (Ordonnances of king Alphonse V [**Ordenações Afonsinas**, 1448] and Ordonnances of king Emmanuel I [**Ordenações Manuelinas**, 1521], of our XVth and XVIth centuries (concerning, particularly, the Court's bureaucratic formalities and the diagram of the respective staff); and, in a second approach, searching into the performances of that very bureaucracy, the typology of the produced documentation and the actions of the staff connected to such production in the second half of Quattrocento (chiefly between the decades 60 and 80).*

0. «... é óbvio que desde 1974 cresce muitíssimo o interesse pela história contemporânea, recupera-se o gosto pela medieval e

*Comunicação apresentada ao *Encontro sobre as transformações da sociedade portuguesa: 1480-1570* (Lisboa, Fundação das Casas de Fronteira e Alorna, 18 a 21 de Novembro de 1996).

*nota-se uma ausência, ou quase, de trabalhos sobre a economia e a sociedade modernas. (...) No conjunto, as épocas medieval e contemporânea “entalaram” a moderna, e dentro desta o século XVI ficou como que “laminado”»*¹. Destas palavras, proferidas há exactamente 10 anos, façamos o nosso ponto de partida. Para salientar que elas mantiveram durante anos larga quota-parte da actualidade que tinham em 1986. Sem embargo do comemoracionismo permanente de tutela governamental em que vimos vivendo também exactamente há 10 anos, a verdade é que o século XVI continuou durante bastante tempo um dos ‘buracos negros’ da nossa Historiografia. E o mandarinato longamente exercido por alguns *generalistas* do «métier d’historien» também não ajudaria muito.

As coisas parecem estar finalmente a mudar. E que uma entidade descomprometida organize, hoje e aqui, um longo encontro-debate sobre o que possa estar em mudança entre nós a partir dos finais de Quatrocentos, e que, ao fazê-lo, congregue estudiosos que ao longo da última década estiveram e andaram por muitos e bem diversos *lugares*, eis algo de extremamente salutar e não muito frequente no seio da limitada comunidade científica que temos.

1. Mas será que do ponto de vista da História dos poderes em geral e do régio em particular algo está a mudar *circa* 1480?

Reflectamos um pouco sobre a periodização do nosso passado tardo-medieval e altimoderno. Periodização marcada pela influência de Fernand Braudel e pelas presenças fortes de Vitorino Magalhães Godinho e, mais recentemente, Nuno Valério e Joaquim Romero Magalhães². 1480 marcaria a abertura de um «longo século XVI», prolongável até 1620. Nas palavras de J. Romero Magalhães, «1481: ponto de partida para profunda alteração política, com a subida ao trono de D. João II e o começo daquilo a que poderá cha-

¹ Joaquim Romero MAGALHÃES, «Economia e Sociedade de Portugal Quinhentista», *Revista de História Económica e Social*, 18 (Jul.-Dez.1986), pp. 119-24, *maxime* 119.

² Vitorino Magalhães GODINHO, «Periodização», in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, III/Me-Sin, reimpr., Lisboa/Porto, Iniciativas Editoriais/Figueirinhas, 1971, pp. 361-64; Nuno VALÉRIO, «Sobre a divisão da História de Portugal em períodos», in *Estudos e Ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Sá da Costa, 1988, pp. 193-206; e Joaquim Romero MAGALHÃES, «Art. cit.» na n. anterior; e também, «Palavras prévias», in *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. [...], vol. 3 de *História de Portugal*, dir. de José MATTOSO, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 8-9.

mar-se a construção do Estado Moderno no reino de Portugal. Não menos profunda mudança com o estabelecimento permanente dos portugueses no golfo da Guiné [...] e depois com as novas rotas do Cabo e do Brasil. [...] 1621: crise estrutural do mundo mediterrânico [...]. Afirmção do Atlântico como eixo dos interesses mercantis». Ao mesmo tempo, morte de Filipe III, ascensão de Olivares e o «sonho da unidade hispânica» tornando-se «pesadelo»³. Ou seja, partições temporais à partida sobremaneira reflectindo as preocupações da História Económica e Social (e particularmente do grande comércio mundial). E, «mutatis mutandis», o mesmo se podendo afirmar para as cesuras anteriores. Até que ponto adaptáveis por uma História dos poderes de bem mais recente afirmação?

Vejamos: O próprio momento da articulação entre a primeira e a segunda épocas da existência de Portugal não era questão a bem dizer pacífica: último quartel do século XIII ou primeiro do XIV? 1280 ou 1325? Entre aceitações acríicas dos dois momentos por historiadores tão diversos como Virgínia Rau, José Mattoso e Jorge Borges de Macedo, ficavam as prevenções de Vitorino Magalhães Godinho sobre a presumível *novidade* do século XIII final⁴. Em texto redigido há cerca de 2 anos, eu próprio tive a oportunidade de me pronunciar sobre o autêntico ‘duplo estatuto’ dos tempos dionisinos⁵: anteriores, por um lado, às primeiras manifestações da ‘crise’ (logo, e deste ponto de vista, integrando ainda a nossa «primeira Idade Média»), por outro lado, e em termos de *poderes*, revelavam-se muito menos continuistas e muito mais marcadamente inovadores, isto tendo em conta «aspectos como a relação com o território, o património régio, a legislação, a justiça, alguns ensaios de uma fiscalidade ou a orgânica governativa e a respectiva oficialidade»⁶.

O caso português surgia assim em plena sincronia com outras unidades políticas da Europa de então, em termos de localização temporal do «take off» da *Génese do Estado Moderno*: as últimas décadas do século XIII⁷. Aí arrancando toda uma fase de construção

³ «Palavras prévias», cit. na n. anterior, p. 8.

⁴ V. M. GODINHO, «Periodização», cit. (cf. *supra*, n. (3)), p. 362.

⁵ A. L. de Carvalho HOMEM, «A dinâmica dionisina», in *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do século XIV*, coord. M.^a Helena C. COELHO e [...] (= *Nova História de Portugal*, dir. de Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, vol. III), Lisboa, Presença, 1996, pp. 160-63.

⁶ Id., «Ibid.», p. 163.

institucional, marcando os poderes régio, territorial e concelhio. A orgânica que assim se configura passa em boa medida pela legislação de monarcas como D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I e (mais pontualmente) D. Fernando; e de certa forma terá ainda consagração em meados de Quatrocentos, na nossa primeira codificação legislativa⁸. Assim sendo, do ponto de vista da afirmação dos órgãos de poderes vários, Portugal teria conhecido um «longo (bem longo) século XIV», remontando a tempos dionisinos e prolongando-se até ao segundo quartel do século XV⁹. Deste ponto de vista, os anos 1440-1450 marcariam alguma ruptura/cesura?

2. Como é plenamente sabido, a afirmação do poder régio por via da produção normativa foi relativamente precoce entre nós. Como relativamente precoces em termos europeus foram as primeiras tentativas de compilação/codificação. Tentativas com sucesso? Sim, se se entender *sucesso* como o puro e simples levar a bom termo. Não, se por tal se entender a realização de obra sólida e duradoura. E as *Ordenações Afonsinas (OA)* foram tudo menos isso. Em trabalho apresentado em Maio último no Colóquio de homenagem a Bernard Guenée¹⁰, tive oportunidade de rememorar a génese e os antecedentes da nossa codificação de Quatrocentos. Partindo de um «estado actual de conhecimentos» maximamente representado por

⁷ Cf. por todos J.-Ph. GENET, «L'État Moderne: un modèle opératoire?», in *L'État Moderne: Genèse. Bilans e perspectives*, ed. [...], Paris, CNRS, 1990, pp. 261-81; «La genèse de l'État Moderne. Les enjeux d'un programme de recherche», *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 118 (juin 1997); e «La genèse de l'état moderne: genèse d'une problématique» (a publicar em *A Génese do ESTADO MODERNO no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*, ed. M.^a Helena C. COELHO e A. L. de Carvalho HOMEM, Lisboa, Universidade Autónoma [no prelo]). Bem entendido que «Estado Moderno» está aqui em sentido totalmente outro do patente no excerto de J. Romero Magalhães transcrito *supra* (cf. n. (3)).

⁸ Cf. a este respeito o que escrevi em: «Dionisius et Alfonsus, Dei gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi», *Revista da Faculdade de Letras [UP]. História*, II sér., XI (1994), pp. 11-110, *maxime* 11-15 e 37-9; «Législation et compilation législative au Portugal du début du XVe siècle: la genèse des "Ordonnances d'Alphonse V"» (a publicar nas *Actes de Saint-Denis et la royauté. Colloque international en l'honneur de Bernard Guenée, membre de l'Institut*, ed. F. AUTRAND, Paris, Publications de la Sorbonne [no prelo]); e «ESTADO MODERNO e legislação régia: produção e compilação legislativa em Portugal (séculos XIII-XV)» (a publicar em *A Génese do ESTADO MODERNO...*, cit. [cf. n. anterior]).

⁹ Cf. os trabalhos cit. na n. anterior e a bibliografia neles referida.

¹⁰ Cf. *supra*, n. (8), segundo trabalho cit.

aportações várias dos editores das *Ordenações de el-Rei D. Duarte* – Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes¹¹ –, tive a oportunidade de prolongar (de forma eventualmente radicalizante) algumas das indagações propostas pelos autores em causa. Sumariando o que foi o meu ponto de chegada:

- a) As **OA**, precoces, sem dúvida, tiveram um processo genésico longo e por vezes acidentado. Prendendo-se no seu arranque com a afirmação política do Infante D. Duarte a partir da década de 1410, tal processo prolongou-se por cerca de 30 anos, apanhando pelo meio duas sucessões régias (1433 e 1438) e diversas equipas de compiladores. O resultado final passa por:
 - i) Um certo tradicionalismo nos conteúdos: não raro, em matéria de oficialidade régia ou de processo judicial praticamente se reproduzem normas datadas do século XIV;
 - ij) uma disparidade de ‘estilos’, mercê da oponibilidade entre o «discurso» codificado do livro I, o discurso *narrativo* – com justaposição de leis e sucessivos aditamentos – da maior parte dos livros II a V e ainda um discurso quase ‘doutrinal’ patente por vezes (e mormente no livro IV) nos títulos que ostentam o nome do próprio Afonso V.
- b) Por outro lado, tendo sido o regente D. Pedro responsável por apenas uma fase final de cerca de 7 anos (1439-1446) do processo de compilação, o facto é que as **OA** passaram à História como obra sua. O que não iria ser pequena coisa nos tempos post-Alfarrobeira: conotado com o vencido político e militar, o Código Afonsino não primaria por certo pela ‘popularidade’ no seio da sociedade política de Quatrocentos. O que, associado aos consabidos inconvenientes já apontados, lhe iria ditar uma vigência não longa nem intensa.

¹¹ *Ordenações del-Rei Dom Duarte (ODD)*, ed. Martim de ALBUQUERQUE e Eduardo Borges NUNES, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988 (cf. a «Introdução», do primeiro, pp. V-XXVI; e a «Nota prévia de Codicologia e Textologia», do segundo, pp. XXVII-XXXIII). Cf. ainda M. ALBUQUERQUE, «O Infante D. Pedro e as Ordenações Afonsinas», *Biblos*, LXIX (1993), pp. 157-71.

- c) E assim, se entre nós se dera a precocidade de uma primeira compilação de leis, acrescidamente se dará a precocidade da sua reforma e integral substituição, num tempo global de 75 anos.

Mas o que é que muda entre as *Ordenações* de 1446 e as de 1521, em matéria de órgãos do poder régio e oficialidade respectiva? E, sobretudo, o que é que o funcionamento efectivo da burocracia dos nossos soberanos da segunda metade de Quatrocentos permite (ou não) 'antecipar' em matéria de mudança?

3. É usual a Historiografia jurídica começar por apontar o que há de continuidade no Código manuelino: uma idêntica sucessão de títulos, ainda que o estilo *decretório* (que nas **OA** se limitava ao livro I) seja agora a regra¹²; e um breve exame do índice do livro I das **OM** é o bastante para nos darmos conta da manutenção do tipo de estruturação de matérias e de normas sobre ofícios e serviços. O que não quer, evidentemente dizer, que tudo fique na mesma...

Vejamos: um exame comparativo dos índices dos *livros primeiros* das duas codificações dá-nos desde logo a ideia de que algo se complexificou, pelo aumento do número de ofícios e serviços, eventualmente pelo desdobramento dos preexistentes. Mas não é um aumento que, por si só, se afigure 'chocante': no livro I das **OA** tínhamos um total de 12 títulos consagrados aos oficiais e aos serviços produtores de actos escritos; nas **OM** o número sobe para 21. Dois terços, portanto: não se afigura particularmente elevado, atendendo aos três quartos de século que houve de permeio.

A mudança talvez esteja alhures. Mas onde?

a) *Novidades acentuadas nos ofícios?* – Não creio. Deixando de lado multiplicações várias em matéria de porteiros, escrivães e diversos oficiais de Justiças, as maiores novidades parecem estar no desdobramento do Corregedor da Corte (um para feitos crimes, outro para feitos cíveis)¹³ e no surgimento de 3 desembargadores

¹² Vejam-se as páginas de síntese de Mário Júlio de Almeida COSTA, «Ordenações», in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, III/Me-Sin, reimpr., Lisboa/Porto, Iniciativas Editoriais/Figueirinhas, 1971, pp. 208-09; e também Nuno Espinosa Gomes da SILVA, *História do Direito Português: Fontes de Direito*, 2.ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1991, pp. 265-71.

¹³ *Ordenações Manuelinas (OM)*, liv. I, tits. V e VI, reimpr. da ed. de 1797, com

para os feitos das Ilhas¹⁴. Para além disto, os Vedores da Fazenda e os Conselheiros régios deixam de ser objecto de tratamento «ex professo», o Escrivão da Puridade (ofício em aparente ‘perda de velocidade’) parece continuar a pautar-se pelo regimento de 1450 (logo, post-OA)¹⁵ e quanto aos Secretários do Rei a ausência é quase total. O «direito legislado» apresenta portanto claros silêncios quanto a situações que conhecemos em termos de «direito praticado». A novidade estará talvez, e portanto, nisto: globalmente, o século XV final poderá ter conhecido uma nova fase de aumento do número de oficiais, após uma longa, bem longa, fase de estagnação numérica¹⁶; mas mais, para já, pela via do desdobramento/multiplicação do que pela introdução de ofícios verdadeiramente novos.

b) Novidades em matéria de tipo de assuntos que passam pelos serviços burocráticos da Corte? – Matéria altamente ingrata. Admitindo, em abstracto, que os 20 títulos em causa pudessem fornecer-nos o universo diplomático do tempo (quando o texto da lei determina quais as cartas da competência deste ou daquele oficial),

«Nota de Apresentação» de Mário Júlio de Almeida COSTA, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 64-76 e 76-9.

¹⁴ OM, liv. I, tit. VIII, ed. cit., pp. 83-9.

¹⁵ Publ.: Conde de TOVAR, *Estudos Históricos*, III, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1961, pp. 97-101.

¹⁶ Nos tempos finais de D. Dinis e iniciais de Afonso IV, o número de desembargadores andava na casa dos 50/década; entre 1340 e 1433, tal número estabilizara entre um mínimo de 29 e um máximo de 37/década [média 32,33] (A. L. de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, INIC/CHUP, 1990, pp. 537-41 *et passim*). Para todo o reinado de D. Duarte deparamos com 38 desembargadores (Judite A. Gonçalves de FREITAS, *A Burocracia d' «O Eloquentes» (1433-1438). Os textos, as normas, as gentes*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 165-216). Em 1442, o número de desembargadores é de 34 (Joel Silva Ferreira MATA, *O desembargo de D. Afonso V em 1442*, relatório de Seminário (Mestrado em *História Medieval*)/U. Porto, policop., 1990. Em 1462 encontramos 18 oficiais redactores (Ana Paula P. Godinho de ALMEIDA, *A Chancelaria Régia e os seus Oficiais em 1462*, dissert. de mestrado/U. Porto, policop., Porto, 1996, pp. 126-88); em 1463, 23 (Armando Paulo Carvalho BORLIDO, *A Chancelaria Régia e os seus Oficiais em 1463*, dissert. de mestrado/U. Porto, policop., Porto, 1996, pp. 110-208); em 1464-65, o número é de 19 (Helena M.ª Matos MONTEIRO, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais (1464-1465)*, dissert. de mestrado/U. Porto, 2 vols., policop., Porto, 1997). Finalmente, entre 1480 e 1483, o número de desembargadores é de 53 (Eugénia Pereira da MOTA, *Do «Africano» ao «Príncipe Perfeito» (1480-1483). Caminhos da burocracia régia*, dissert. de mestrado/U. Porto, policop., vol. II, Porto, 1989, pp. 13-159). Quantas e quão tentadoras ilações demográficas !...

seria altamente problemático obter qualquer confirmação ou infirmação de tal universo pelas *Chancelarias* de D. Afonso V, D. João II e (plausivelmente) D. Manuel I¹⁷, tendo em conta o «empobrecimento tipológico» que os registos da *Chancelaria* representam no tocante às cartas neles incluídas, por força da multiplicação, entretanto verificada, das instâncias de registo de actos régios; o processo, aliás, verifica-se igualmente noutras burocracias coevas¹⁸. No estado actual de conhecimentos, não é de crer que os registos da *Chancelaria* de D. Manuel I (pelo menos os respeitantes aos seus primeiros anos) apresentem conteúdos muito diversos dos dos dois monarcas anteriores.

c) *Novidades quanto aos trâmites da burocracia?* – Aqui sim, talvez deparemos com alguma coisa¹⁹. Tendo em conta os títulos II, XX e XXII das OM (e particularmente os parágrafos 5.º e 7.º do tit. XX)²⁰, e atentando paralelamente nas observações de António M. Hespanha a tal respeito²¹, poderemos talvez concluir que o Código Manuelino, na versão final de 1521²², terá otimizado os procedimentos ligados ao despacho das petições («por alvará» e «por rol» ou «ementa»), em termos de diminuição da duração dos procedimentos e aumento da sua eficácia; deste ponto de vista, os anos 20

¹⁷ Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM, «Origines et évolution du registre de la Chancellerie royale portugaise (XIIIe-XVe siècles)», *Revista da Faculdade de Letras* [UP]. *História*, II sér. (1995), pp. 47-74, *maxime* 55-56. Especificamente para D. João II, cf. Manuela MENDONÇA, *D. João II: um percurso humano e político nas origens da modernidade em Portugal*, Lisboa, Estampa, 1991, pp. 275 ss.

¹⁸ Uma situação análoga é normalmente apontada para a Chancelaria francesa do século XV. Cf. Olivier GUYOTJEANNIN, «L'enregistrement dans la chancellerie royale française» [comunicação apresentada ao Colóquio da *Commission Internationale de Diplomatie*, que decorreu aquando do XVIIIe Congrès International des Sciences Historiques (Montréal, Ag.º/Set.1995); aguardando publicação].

¹⁹ António Manuel HESPANHA, *História das instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, pp. 332 ss., *maxime* os organogramas a pp. 351-52 e 354-56.

²⁰ OM, I, ed. cit., pp. 33-47, 148-65 (*maxime* 150-51) e 168-69.

²¹ *Op. e loc. cit. supra*, n. (19).

²² Nesta matéria, a versão de 1513-14 seria ainda relativamente tradicional, *decalcada* das OA (A. M. HESPANHA, *Op. cit.* [cf. *supra*, n. (19)], p. 153). Sobre esta primeira versão, cf. João José Alves DIAS, «A primeira impressão das Ordenações Manuelinas por Valentim Fernandes», in *Portugal/Alemanha/Africa: Do Colonialismo Imperial ao Colonialismo Político. Actas do IV Encontro Luso-Alemão*, Lisboa, Colibri, 1996, pp. 31-42.

do século XVI representariam (ao nível do legislado, bem-entendido) uma ruptura com bem ancestrais práticas burocráticas, remontando às reformas de D. Pedro I, em meados de Trezentos²³, e mantidas século XV adiante sem modificações de fundo²⁴. A própria estagnação numérica da oficialidade disso seria claro sintoma. Ficam, evidentemente, as interrogações: que tradução numa prática governativa que continuava condicionada pelo nascer e pelo pôr do sol e pela sazonalidade da (maior ou menor) luz²⁵? Que superação, em tempos manuelinos, daquela «morosidade» administrativa que, ainda nos alvares da década de 1480, faria com que uma carta de *perdão* andasse pelo circuito burocrático uma média de 98 dias, sendo os valores correspondentes de 59 dias para uma *legitimação* e de 89 para o *provimento* de um ofício da Fazenda²⁶, por exemplo? Questões a que, naturalmente, só poderão dar resposta os estudiosos sistemáticos da *Chancelaria de D. Manuel I* (e bom será que eles surjam: *estudiosos e sistemáticos*).

4. Que mudanças se nos depararão ao nível da prática institucional? Procedamos a algumas sondagens, tendo em conta múltiplos trabalhos, abarcantes globalmente (embora descontinuamente) do período 1462-1483²⁷.

²³ Cf. a «Ordenação com se ham de desembarga<r> as pitições», atribuível a 1361 (Arquivos Nacionais/Torre do Tombo [AN/TT], Chancelaria de D. Pedro I, liv. I, fols. 51 v.º/52; publ.: *Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367)*, ed. A. H. de Oliveira MARQUES *et al.*, Lisboa, INIC/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, pp. 212-14). Sobre esta ordenação, cf.: A. M. HESPANHA, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (19)), pp. 335-38, 353-54 *et passim*; e A. L. de Carvalho HOMEM, «Subsídios para o estudo da Administração Central no reinado de D. Pedro I», in Id., *Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Horizonte, 1990, pp. 63-107.

²⁴ *Ordenações Afonsinas (OA)*, liv. I, *maxime* tits. III, IV, VII e X, reimpr. da ed. de 1792, com textos preambulares de Mário Júlio de Almeida COSTA e Eduardo Borges NUNES, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 23-25, 26-37, 60-68 e 74-77.

²⁵ E. P. MOTA, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), vol. I, pp. 106-08.

²⁶ Id., *ibid.*, vol I, pp. 108-19, *maxime* o quadro a pp. 116.

²⁷ Luís Miguel DUARTE, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, dissert. de doutoramento/U. Porto, 3 vols., policop., Porto, 1993; cf. também as teses de Judite A. G. de FREITAS, Ana Paula P. G. de ALMEIDA, Armando P. C. BORLIDO, Helena M. M. MONTEIRO e Eugénia P. MOTA, *cits. supra*, n. (16).

I. Salientei atrás a escassa operatividade de uma tipologia dos actos da *Chancelaria* régia quando estabelecida a partir das normas legais. Muitos são os tipos abstractos que, face à documentação *quotidiana*, como tal se mantêm. Em contrapartida, diversos são os tipos que empiricamente se detectam e em relação aos quais há que fazer rigorosamente *tudo*: até ‘baptizá-los’. Senti claramente isso no princípio da década de 80, ao tratar o período 1320-1433; e isto não apenas face às **OA**, mas também face a legislação vinda do século XIV²⁸. A tipologia que esbocei para o período em causa²⁹ derivou, assim, no essencial, do exame massivo da documentação. Ora em todos os trabalhos ulteriores sobre a documentação e a oficialidade régias os autores se sentiram compelidos, no aplicar de idênticos métodos, a ‘retocar’ a tipologia matricial. Empiricamente, uma vez mais:

- Judite Gonçalves de Freitas sentiu esse problema já para 1433-38, introduzindo como ‘novos’ tipos documentais as cartas de *confirmação de aforamento* (quando se verifica uma actualização do foro), de *segurança* e de *aposentação*³⁰; praticamente apenas o segundo destes tipos está previsto por legislação do tempo ou próxima³¹.
- Para os anos de 1462 e 1463, Ana Paula G. Almeida³² e Armando Borlido³³ consideraram dever tratar autonomamente as cartas de *aposentação* (uma vez mais), de *confirmação de perfilhação*, de *confirmação de doação de segurança a mercadores* e de *exames* de físicos e cirurgiões; ape-

²⁸ Cf. nomeadamente a prolixa ordenação «Esta he a tousaçom quanto deuem leuar das cartas delRej», de D. Afonso IV (**ODD**, ed. cit. [cf. *supra*, n. (11)], pp. 337-45); recolhida também no *Livro das Leis e Posturas* [**LLP**], ed. Nuno Espinosa Gomes da SILVA e M.^a Teresa Campos RODRIGUES, Lisboa, Fac. de Direito, 1971, pp. 244-56.

²⁹ A. L. de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio*, cit. (cf. *supra*, n. (16)), p. 66.

³⁰ Judite G. FREITAS, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), pp. 45-50.

³¹ Cf. as normas do **LLP** e das **OA** referidas na *Op. cit.* na n. anterior, p. 48, n. (23), e o trabalho de João Silva de SOUSA, «Segurança e cartas de seguro no século XV», in *Arqueologia do Estado. 1.ªs Jornadas sobre formas de organização e exercício de poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII. Actas*, vol. I, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 457-64.

³² Ana Paula P. G. de ALMEIDA, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), pp. 18, 21-22, 24, 27-28 30 e 31.

³³ Armando P. C. BORLIDO, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), pp. 14 ss., *maxime* 28-29, 34-35, 38 e 39.

nas as *perfilhações* têm uma base normativa³⁴; as últimas não são novidade: mas tinham agora um peso que anteriormente não possuem³⁵.

- Para 1464-65, Helena Monteiro considera, para alguns dos tipos referidos para os dois anos anteriores, igualmente as *confirmações de coutadas*, as *doações em numerário* e as *confirmações de ofícios de eleição concelhia*³⁶.
- Finalmente, Eugénia P. Mota, abordando em 1989 os anos da transição Afonso V/D. João II (1480-1483), considerou autonomamente na sua tipologia, para além de alguns subtipos ‘menores’, as cartas de *segurança* e de *relevação* (estas últimas absolvendo o contrabando e «outros delitos de foro económico», se «praticados durante a guerra») e de *restituição* de bens anteriormente confiscados³⁷.

II. Avancemos para um segundo ponto. Como delimitar o subuniverso «oficiais produtores de textos derivados do exercício do poder régio»? O senhor de La Palisse diria por certo que *em função da participação efectiva na redacção ou na escrita dos actos*³⁸. O que parece óbvio. E que de imediato leva à inclusão, neste subuniverso, de oficiais da orgânica superior militar. O facto ainda não é muito sensível em 1433-38³⁹. Mas está em considerável acentuação

³⁴ Cf. as normas das OA referidas na *Op. cit.* na n. anterior, p. 134, n. 109. Sobre a adopção em geral, cf. Humberto Baquero MORENO, «Subsídios para o estudo da adopção em Portugal na Idade Média», sep. da *Revista dos Estudos Gerais Universitários de Moçambique*, Lourenço Marques, 1966.

³⁵ Iria GONÇALVES, «Físicos e Cirurgiões Quatrocentistas: as cartas de exame», in Id., *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Horizonte, 1988, pp. 9-52. Sobre seguranças a mercadores, cf. Luís Miguel DUARTE, «Súbditos da Coroa de Aragão em Portugal no século XV: comércio e segurança», *Revista da Faculdade de Letras [UP]. História*, II sér., VII (1990), pp. 71-83.

³⁶ Helena M. M. MONTEIRO, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), vol. I, pp. 4-18.

³⁷ Eugénia P. MOTA, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), vol. I, pp. 16 e 31.

³⁸ Mas também sem obviamente excluir os titulares de ofícios aos quais as normas presecravam qualquer papel na produção textual, mas que numa determinada fase efectivamente não participam no processo burocrático: por afastamento temporário, substituição interina, etc. Sobre algumas destas situações cf. Judite G. FREITAS, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), pp. 101-09.

³⁹ Judite G. FREITAS detecta para esses anos a ocasional presença, na subscrição de cartas, de dois anadéis de besteiros de cavalo e de um monteiro-mor (*Op. cit. supra*, n. (16), pp. 78, 166-67, 181 e 216).

nos anos 60. Em 1463, concretamente, os titulares do ofício de Coudel-Mor, Fernão e Diogo da Silveira, subscrevem um total de 51 cartas, representando cerca de 5 % da documentação do registo da *Chancelaria* de Afonso V referente a este ano (o livro IX)⁴⁰. E tudo parece bem mais acentuado entre 1480 e 1483, com Coudéis e Anadéis-Mores a proverem abundantemente subalternos seus, normalmente por períodos de 3 anos⁴¹. E não irão faltar manifestações de continuidade futura desta situação⁴².

III. Talvez mais importante seja no entanto o derradeiro ponto que aqui me proponho abordar. E que tem a ver com o surgimento na redacção das cartas da segunda metade de Quatrocentos de titulares de ofícios sem qualquer tratamento nas **OA**; ocasionalmente podem dispor de «regimento» avulso⁴³. Noutros casos nem isso.

Procuremos esclarecer situações desta natureza. No estado presente das investigações sobre *Chancelarias* e respectiva oficialidade, tais situações não parecem ter excessivo significado até aos anos 60 do século XV⁴⁴; se bem que o ofício de Secretário régio tenha nascido antes de 1450⁴⁵. Nos anos 60 a sua importância é já considerável na *câmara régia*, até pelo que representam de intersecção do *redactar* e do *escrever*. Assim sendo, o teor das cartas com intervenção de um secretário (ou titular de ofício tipologicamente afim, v.g. um escrivão da *câmara de especial privança régia*) apresenta não raro especificidades que não se enquadram no léxico diplomático tradicional, assente na trilogia *autor/redactor/escri-*

⁴⁰ Armando P. C. BORLIDO, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), pp. 64-65, 131 e 140. Tais cartas são maioritariamente *provimentos* de coudéis ou de escrivães das coudelarias.

⁴¹ Eugénia P. MOTA, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), vol. I, pp. 76-77.

⁴² Manuela MENDONÇA, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (17)), pp. 358 ss.

⁴³ Cf. *supra*, n. (15).

⁴⁴ Cf. os trabalhos de Judite G. FREITAS e de Joel S. F. MATA *cits. supra*, n. (16). Aguardemos entretanto o resultado das investigações da primeira para o período 1439-1461.

⁴⁵ Humberto Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, Universidade de Lourenço Marques, 1973, pp. 814-17 (biografia de Rui Galvão, secretário de D. Duarte e D. Afonso V; também biografado por Judite G. FREITAS, *Op. cit.* [cf. *supra*, n. (16)], pp. 268-69. Veja-se ainda o texto clássico de Francisco Manoel Trigozo de Aragão MORATO), «Memória sobre os Secretários dos Reis e Regentes de Portugal, desde os antigos tempos da Monarquia até à aclamação de El-Rei D. João IV», *Historia e Memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, 2.^a sér., t. I, parte I (1843), pp. 27-79 [sem o mesmo rigor da *memória* que o mesmo autor consagrara em 1837 ao Escrivão da Puridade].

ba⁴⁶, nem na distinção *cartas de subscrição régia* («el-Rei o mandou, Fulano a fez»)/*cartas de subscrição redactorial* («el-Rei o mandou por Cicrano, Fulano a fez»), herdada do século XIV; pelo contrário, tendem a proliferar diversas formulações híbridas, cujo cabal esclarecimento é sem dúvida tarefa prioritária de algumas investigações em curso⁴⁷. Secretários particularmente intervenientes a partir do segundo quartel de Quatrocentos serão assim Rui Galvão nos anos 30 e 40⁴⁸, Pedro Gonçalves nos anos 50 e 60⁴⁹, Álvaro Lopes [de Chaves] nas décadas de 70 e 80⁵⁰ e outros que trabalhos em curso se encarregarão de apurar.

Situação mais ‘subtil’ do que esta é a de ofícios a que a legislação possa dar um tratamento de tal forma ‘discreto’ que à investigação sobre *Chancelarias* possam passar despercebidos; ou então suscitar confusões. O caso mais flagrante será o do ofício conhecido como «Terceiro dos Agravos». O título 4.º do livro I das OA, ao determinar a existência de dois «Desembargadores do Paço» para livramento das petições e dos feitos e agravos que à Corte fossem «per supricaçom», associa-lhes um terceiro «que os ajude a livrar, pera se com elles concordar, quando ambos forem desacordados»⁵¹. Esta prática do reforço dos magistrados em casos de «desvairo» será ainda acentuada no Código Manuelino: o número de desembargadores poderia então subir a cinco⁵².

É portanto esse «Terceiro» desembargador que vemos em funções em momentos vários do período 1462-1483:

- Nos anos 60 foram titulares o Dr. Pedro da Silva, João Rodrigues Mealheiro e Brás Afonso⁵³;

⁴⁶ Cf., como obras de referência recentes, O. GUYOTJEANNIN *et al*, *Diplomatique Médiévale*, s.l., Brepols, 1993; e *Vocabulaire International de Diplomatie*, ed. M.ª Milagros CÁRCEL ORTÍ, Valencia, Generalitat Valenciana/Universitat de València, 1994.

⁴⁷ V.g. as já mencionadas pesquisas de Judite G. de Freitas para o período 1439-61.

⁴⁸ Cf. os trabalhos cits. *supra*, n. (45).

⁴⁹ Armando P. C. BORLIDO, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), pp. 46-7 e 197-98.

⁵⁰ *Id.*, *ibid.*, pp. 46-47 e 214-15; Eugénia P. MOTA, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), vol. I, pp. 44-45 e vol. II, pp. 20-22. Cf. ainda *Álvaro Lopes de Chaves: Livro de Apointamentos (1438-1489). Cód. 443 da Colecção Pombalina da BNL*, ed. Anastásia M. SALGADO e Abílio J. SALGADO, Lisboa, 1983.

⁵¹ OA, liv. I, tit. V pr., ed. cit. (cf. *supra*, n. (24)), p. 26.

⁵² OM, liv. I, tit. III, parágr.º 1.º, ed. cit. (cf. *supra*, n. (13)), pp. 54-55.

⁵³ Ana Paula G. ALMEIDA, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), pp. 35 ss.; Armando P. C. BORLIDO, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), pp. 59-60, 125-26, 164-65 e 190-93.

- entre 1480 e 1483 o titular é o Dr. Rui Boto;
- a índole do cargo nem sempre se traduzirá numa assídua subscrição de cartas; Rui Boto é a exceção entre os 4 nomes apontados, mas com uma certa heterogeneidade de tipos documentais; algum relevo, no entanto, para as cartas de *perdão*.

5. E será tempo de fechar. Com o retomar da questão: em termos de serviços e ofícios ligados ao poder régio, será que algo está a mudar no último quartel do século XV? Talvez sim, mas, e para já, muito lenta e discretamente. De tudo o que foi exposto, ressalta a tónica de uma certa continuidade dos ofícios e de as novidades em matéria de tipologia documental consistirem sobretudo em alguns desdobramentos de tipos preexistentes. Mais significativo será o aumento acentuado do número dos burocratas. Mas terá isso um significado meramente institucional?

Pelo que nos resta o ‘salto em frente’ (post-1513/14) que a versão final das **OM** terá representado em termos de oleamento de uma máquina burocrática muito tradicional. A ser assim, a *segunda modernidade política* do nosso País (dando por certa a existência de uma *primeira*, vinda do século XIII final) só estaria plenamente configurada na terceira década de Quinhentos...

Uma hipótese ousada? Talvez. Mas queiram agora debater-se com ela os estudiosos de tempos manuelinos e joaninos. Por mim tenho dito.

⁵⁴ Eugénia P. MOTA, *Op. cit.* (cf. *supra*, n. (16)), pp. 54-55.

⁵⁵ Id., *ibid.*, vol. II, p. 145. Sobre Rui Boto cf. também Paulo Drumond BRAGA, «O doutor Rui Boto, homem da burocracia régia e mestre do Estudo Geral de Lisboa», in *Universidades(s): História, memória, perspectivas. Actas do I Congresso «História da Universidade» (No 7.º Centenário da sua Fundação)*, III, Coimbra, 1991, pp. 99-106.

ANEXO

Correspondências temáticas entre o liv. I
das *Ord. Afonsinas* (OA) e o liv. I das *Ord. Manuelinas* (OM)

OA (tít.)	OM (Tít.)
1) * 2 – Chanceler-Mor	1) * 2 – Chanceler-Mor
2) * 3 – Vedores da Fazenda
3) * 4 – Desembargadores do Paço	2) * 3 – Desembargadores do Paço
	3) * 4 – Desembargadores do Agravo da
	Casa da Suplicação
4) * 5 – Corregedor da Corte	4) * 5 – Corregedor da Corte (crime)
	5) * 6 – Corregedor da Corte (cível)
5) * 6 – Juiz dos Feitos de el-Rei	6) * 7 – Juizes dos Feitos de el-Rei
6) * 7 – Ouvidores	7) * 9 – Ouvidores da Casa da
	Suplicação
7) * 8 – Ouvidor das Terras da Rainha	8) * 10 – Ouvidor das terras da Rainha
8) * 9 – Procurador dos Feitos de el-Rei	9) * 11 – Procurador dos Feitos de el-Rei
	10) * 12 – Promotor da Justiça na Casa da
	Suplicação
9) * 10 – Escrivão da Chancelaria	11) * 13/35 – Escrivão da Chancelaria
10) * 14 – Escrivão dos Feitos de el-Rei	12) * 18 – Escrivão dos Feitos de el-Rei
11) * 16 – Escrivães perante os	13) * 20 – Escrivães perante os
Desembargadores do Paço e dos	Desembargadores e
Agravos, Corregedor da Corte e	Corregedores da Corte
outros Desembargadores	
12) * 17 – Porteiro da Chancelaria	14) * 22 – Porteiro da Chancelaria
	15) * 24 – Porteiro dos Corregedores da
	Corte e dos Ouvidores
	16) * 29 – Governador da Justiça na Casa
	do Cível
	17) * 30 – Chanceler da Casa do Cível
	18) * 31 – Desembargadores dos Agravos
	19) * 32 – Sobrejuizes
	10) * 33 – Ouvidores do Crime
	21) * 37 – Escrivães dos
	Desembargadores, Sobrejuizes e
	Ouvidores da Casa do Cível

